



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 646

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Poder Legislativo	6
Atos de Pessoal	6
Abono de Permanência	6
Licenças	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 646

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que se contem no art. 71, II da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **REVOGA** por razões: Diante dessa necessidade superveniente, constatou-se que a manutenção do certame, nas condições atualmente estabelecidas, não atende de maneira satisfatória ao interesse da Administração, sendo mais conveniente e oportuno promover a sua revogação para que seja realizada nova instrução processual, com a devida revisão dos itens e posterior abertura de novo procedimento licitatório. De que trata o Processo Administrativo nº 003/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

Encontra-se os autos franqueados aos interessados.

Publique-se.

Obs.: Desconsiderar publicação do dia 23 de setembro no diário oficial do município, edição nº 645, página 2.

Rio Brilhante/MS, 23 de setembro de 2026.

Evone Bezerra Alves
Diretora – Presidente do PrevBrilhante
Decreto nº 33.407, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 646

Página 3 de 7

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 055/2025

PROCESSO ADMTNISTRATIVO N.º 007/2025

CONCORRÊNCIA n.º 002/2025

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS e
BRASIL SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** para reajustar o valor do contrato, com base no índice INCC, no percentual de **12,63%**, **totalizando R\$ 136.528,83**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

ASSINADO POR: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretário Municipal de Saúde.

Rio Brilhante/MS, 23 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 646

Página 4 de 7



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2026

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS e
BRASIL SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para **inclusão** da dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Dotações novas:

11.002.10.301.00111020 10 4.4.90.51.00.00.00.00 Fonte 1500.1002

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, IV, da Lei federal 14.133/2021

ASSINADO POR: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretário
Municipal de Saúde.

Rio Brilhante/MS, 23 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 646

Página 5 de 7



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS E A **VALBERTO COSTA FILHO LTDA**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** do contrato n.º 111/2024, que tem como objeto a “contratação de obra para modernização da iluminação pública no Município de Rio Brilhante/MS, através da Secretaria de Infraestrutura deste Município.”, conforme Parecer Jurídico nº 380/2026

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

Prorrogar o contrato por mais **90 (noventa) dias**, com **início em 05 de outubro de 2026** e novo **término em 03 de janeiro de 2027**.

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER M. LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, **VALBERTO COSTA FILHO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 23 de setembro de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 646

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Abono de Permanência



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Concede abono de permanência a servidor efetivo da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO requerimento do servidor público municipal OSMAR PEREIRA DOS SANTOS e nos termos da Manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal que opina pela possibilidade do pagamento do Abono de Permanência em razão do atendimento dos requisitos do art. 40, § 19, da Constituição Federal, em redação geral conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, § 19, e da Lei Municipal nº 1.167/2000;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 19 da CF - com redação dada pela EC 103/2019, "observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória";

RESOLVE:

- Art. 1º** Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor público municipal **Osmar Pereira dos Santos**, matrícula 32, ocupante do cargo efetivo de Contabilista, tendo em vista o implemento dos requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "a" da CF e Emenda Constitucional nº 103/2019.
- Art. 2º** O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor, e será pago até o implemento das exigências para a aposentadoria compulsória cessando antes, caso o servidor se aposente ou se desligue do cargo.
- Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 22 de agosto de 2026.**

Rio Brilhante - MS, 23 de setembro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 646

Página 7 de 7

Licenças



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

*Concede licença médica à servidora da
Câmara Municipal.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º** Conceder à servidora **Fernanda Francini Peliciari**, matrícula 338, Técnica Administrativa, **licença médica de 30 (trinta) dias**, conforme atestado médico expedido pelo Dr. Fernando Botelho Lopes, inscrito no CRM sob o nº 16573.
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026.**

Rio Brilhante - MS, 23 de setembro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária